ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº 2.057, de 4 de maio de 1998.

Autoriza o Poder Executivo a fomentar a expansão ou implantação de indústrias no Município e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar a expansão de indústrias locais bem como a implantação de novas indústrias no Município, através da concessão de benefícios tributários e financeiros.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a oferecer os seguintes incentivos:

a) doação de área de terra de acordo com a necessidade real da empresa;
b) terraplanagem e aterro;
c) isenção da taxa de licença para localização por cinco (5) anos;
d) isenção do ISSQN por cinco (5) anos;
d) isenção do IPTU e taxas com ele exigidas por cinco (5) anos;
e) apoio na infra-estrutura básica: água, poço artesiano, rede elétrica, pavimentação, rede de esgoto;

Art. 3º - Em sendo necessária a instalação imediata da indústria, o incentivo poderá se dar na forma de ressarcimento do aluguel e encargos , pelo prazo de um (1) ano, prorrogável por igual período, a critério do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e do Grupo de Área Técnica.

Art. 4º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, cuja principal atribuição será a de avaliar os pedidos e estabelecer os critérios de promoção, organização e fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 5º - É criado o Grupo de Área Técnica - GAT, com atribuições de analisar os aspectos técnicos, jurídicos e contábeis dos projetos.

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município será constituído pelo Secretário da Administração do Município, o Secretário da Fazenda do Município, um (1) membro da Associação de Empresas e um (1) membro da área sindical e um (1) representante do Gabinete do Prefeito.

§ 2º - O Grupo de Área Técnica - GAT, será constituído por um (1) contador ou técnico em contabilidade, um (1) advogado, um (1) arquiteto e um (1) engenheiro.

§ 3° - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário da Fazenda do Município.

§ 4° - A função de membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município ou do Grupo da Área Técnica é considerada serviço relevante prestado ao Município e não será remunerada.

Art. 6° - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município elaborar o seu Regimento Interno num prazo de trinta (30) dias de sua constituição.

Art. 7° - Os incentivos de que trata esta Lei serão condicionados e avaliados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e pelo GAT, em função de:

a) número de empregados diretos;
b) retorno de impostos para o município;
c) utilização de matéria prima local;
d) controle ambiental.

Art. 8° - Nos casos de solicitação de área de terra, após avaliação e referendo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Grupo de Área Técnica, o Executivo efetuará a doação através de contrato de concessão de direito real de uso, onde estarão circunscritas todas as obrigações e direitos das partes envolvidas, mediante Lei específica para cada caso.

§ 1° - No caso da área não pertencer ao Município, este poderá desapropriá-la para fim próprio, tornando-a assim, de utilidade pública.

§ 2° - O direito real de uso se manterá enquanto a indústria cumprir as cláusulas contratuais.

§ 3° - Havendo inobservância das cláusulas contratuais de que trata o parágrafo anterior, fica assegurada ao Município, a retomada da área, sem qualquer indenização, inclusive sobre as benfeitorias.

Art. 9° - Todo pedido neste sentido se fará acompanhar de projeto e carta de intenções expressa pela indústria.

Art. 10 - A carta de intenções deverá especificar:

a) número de empregados diretos;
b) investimentos em prédios e equipamentos;
c) faturamento anual;
d) área a ser construída;
e) estudo de mercado;
f) matéria prima utilizada;
g) combustível utilizado;
h) quantidade de energia utilizada.

Parágrafo único - A carta de intenções deverá vir acompanhada de contrato social da empresa e declaração de cartório de protestos que comprove a idoneidade dos sócios.

Art. 11 - O projeto constará de:

a) dimensionamento físico do projeto;
b) engenharia do projeto;

Art. 12 - A mão de obra deverá ser absorvida do próprio Município, com exceção dos cargos ou profissionais que não estejam disponíveis no Município.

Art. 13 - Em conjunto com instituições e/ou órgãos públicos, através de convênios ou cooperação técnica, a Prefeitura Municipal fica autorizada a viabilizar:

a) treinamento de mão de obra;
b) cursos, seminários e palestras técnicas;
c) participação em feiras e convenções técnicas

Art. 14 - Fica isenta do pagamento de ITBI, a aquisição de terreno ou prédio, quando estes se destinarem a instalação ou expansão de indústria.

Art. 15 - Fica isenta do pagamento de tributos incidentes, a execução de projetos quando estes se destinarem a instalação ou expansão de indústria.

Art. 16 - Os benefícios de que tratam os artigos 14 e 15 desta Lei, serão concedidos mediante requerimento e termo de compromisso firmado pelo beneficiário, comprometendo-se num prazo máximo de três (3) anos, a contar da data de concessão do benefício, a iniciar as atividades produtivas.

Parágrafo único - Os tributos dispensados nos termos desta Lei tornar-se-ão devidos, devidamente corrigidos para efeitos de pagamento, se o beneficiário não cumprir o que consta neste artigo.

Art. 17 - Perderão o direito aos benefícios concedidos por esta Lei, as indústrias que, a partir do 2º ano de sua instalação e/ou expansão, por ocasião do censo anual do ICMS, forem omissas ou declararem valor adicionado negativo.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado a efetuar a divulgação necessária dos incentivos constantes desta Lei através da mídia.

Art. 19 - Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 4 de maio de 1998.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal